



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFICIO Nº 106/94

ITAPUI, 24 DE MAIO DE 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 27 de maio de 1994, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 24/94- DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUI- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 24/94
DE 24 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTO E PROVENTO,
ESTABELECE A RESPECTIVA
TABELA DE VALORES E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/05/94, em 30%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1719.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam ser os constantes do anexo que integra esta lei.

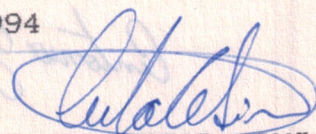
Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/05/94, em CR\$ 6.962,80, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 de maio de 1994


ANTONIO CESAR SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO PROJETO DE LEI Nº 24/94

VENCIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS MAIO

IA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	139.557	146.535	153.862	161.555	169.632	178.114	187.020	196.371	206.189	216.499	227.324	238.690
2	153.513	161.188	169.248	177.710	186.596	195.925	205.722	216.008	226.808	238.149	250.056	262.559
3	168.864	177.307	186.173	195.481	205.255	215.518	226.294	237.609	249.489	261.963	275.062	288.815
4	185.750	195.038	204.790	215.029	225.781	237.070	248.923	261.369	274.438	288.160	302.568	317.696
5	204.325	214.542	225.269	236.532	248.359	260.777	273.816	287.506	301.882	316.976	332.825	349.466
6	224.758	235.996	247.796	260.185	273.195	286.854	301.197	316.257	332.070	348.673	366.107	384.412
7	247.234	259.595	272.575	286.204	300.514	315.540	331.317	347.883	365.277	383.541	402.718	422.854
8	271.957	285.555	299.833	314.824	330.566	347.094	364.449	382.671	401.805	421.895	442.989	465.139
9	281.152	295.210	309.970	325.469	341.742	358.829	376.771	395.609	415.390	436.159	457.967	480.865
10	309.267	324.731	340.967	358.015	375.916	394.712	414.448	435.170	456.928	479.775	503.764	528.952
11	340.194	357.204	375.064	393.817	413.508	434.183	455.892	478.687	502.621	527.752	554.140	581.847
12	374.213	392.924	412.570	433.199	454.859	477.602	501.482	526.556	552.883	580.528	609.554	640.032
13	424.732	445.969	468.267	491.680	516.265	542.078	569.182	597.641	627.523	658.899	691.844	726.436
14	487.205	490.586	515.094	540.849	567.891	596.285	626.100	657.405	690.275	724.789	761.028	799.080
15	560.646	588.679	618.113	649.018	681.469	715.543	751.320	788.886	828.330	869.746	913.234	958.896
16	683.989	718.188	754.097	791.802	831.392	872.962	916.610	962.441	1.010.563	1.061.091	1.114.145	1.169.853

s expressos em CRUZEIROS REAIS, despesados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 24 de maio de 1994

Antonio Cesar Simão

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFICIO Nº 109/94

ITAPUI, 30 DE MAIO DE 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da Lei nº 1720, que Dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUI - Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1720

DE 30 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTO E PROVENTO,
ESTABELECE A RESPECTIVA
TABELA DE VALORES E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/05/94, em 30%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1719.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam ser os constantes do anexo que integra esta lei.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/05/94, em CR\$ 6.962,80, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente .

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de maio de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

Secretário

VENCIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS MAIO

IA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	139.557	146.535	153.862	161.555	169.632	178.114	187.020	196.371	206.189	216.499	227.324	238.690
2	153.513	161.188	169.248	177.710	186.596	195.925	205.722	216.008	226.808	238.149	250.056	262.559
3	168.864	177.307	186.173	195.481	205.255	215.518	226.294	237.609	249.489	261.963	275.062	288.815
4	185.750	195.038	204.790	215.029	225.781	237.070	248.923	261.369	274.438	288.160	302.568	317.696
5	204.325	214.542	225.269	236.532	248.359	260.777	273.816	287.506	301.882	316.976	332.825	349.466
6	224.758	235.996	247.796	260.185	273.195	286.854	301.197	316.257	332.070	348.673	366.107	384.412
7	247.234	259.595	272.575	286.204	300.514	315.540	331.317	347.883	365.277	383.541	402.718	422.854
8	271.957	285.555	299.833	314.824	330.566	347.094	364.449	382.671	401.805	421.895	442.989	465.139
9	281.152	295.210	309.970	325.469	341.742	358.829	376.771	395.609	415.390	436.159	457.967	480.865
10	309.267	324.731	340.967	358.015	375.916	394.712	414.448	435.170	456.928	479.775	503.764	528.952
11	340.194	357.204	375.064	393.817	413.508	434.183	455.892	478.687	502.621	527.752	554.140	581.847
12	374.213	392.924	412.570	433.199	454.859	477.602	501.482	526.556	552.883	580.528	609.554	640.032
13	424.732	445.969	468.267	491.680	516.265	542.078	569.182	597.641	627.523	658.899	691.844	726.436
14	487.205	490.566	515.094	540.849	567.891	596.285	626.100	657.405	690.275	724.789	761.028	799.080
15	560.646	588.679	618.113	649.018	681.469	715.543	751.320	788.886	828.330	869.746	913.234	958.896
16	683.989	718.188	754.097	791.802	831.392	872.962	916.610	962.441	1.010.563	1.061.091	1.114.145	1.169.853

s expressos em CRUZEIROS REAIS, desprezados os centavos

EITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 30 de maio de 1994



ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

